



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

DECRETO EXECUTIVO N.º 481, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de elaboração, monitoramento e acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Lençóis Paulista, para o decênio 2027-2037, nomeia seus membros e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de planejamento de longo prazo;

Considerando a necessidade de elaboração, atualização ou adequação do Plano Municipal de Educação, em consonância com o novo Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, para o decênio vigente;

Considerando que o Plano Nacional de Educação se trata do principal instrumento de planejamento educacional do país, com diretrizes, objetivos, metas e estratégias que deverão orientar a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelos próximos 10 (dez) anos;

Considerando que a Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026 previu, especificamente em seu artigo 34, que os Municípios deverão publicar, no prazo de até 15 (quinze) meses contados da data da publicação da referida norma federal, seus planos de educação;

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão das políticas públicas de educação no âmbito municipal;

Considerando os princípios da gestão educacional democrática emanados na legislação educacional brasileira e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando, ainda, as disposições contidas no Decreto Executivo n.º 322, 25 de junho de 2026, que instituiu o Fórum Municipal de Educação de Lençóis Paulista,

Considerando, por fim, a Assembleia realizada no dia 22 de setembro de 2026, que deliberou, entre outros assuntos, sobre a escolha dos membros para compor a Comissão Gestora,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Lençóis Paulista, para o decênio 2027-2037, com o objetivo de coordenar, organizar, acompanhar e sistematizar o processo de elaboração, monitoramento e acompanhamento de todas as etapas do novo Plano Municipal de Educação.



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.lencoispaulista.sp.gov.br/paginas/validar> - com a chave:

K1C9HJH315ZJSNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Art. 2º São atribuições da Comissão Gestora:

I - elaborar seu plano de trabalho, cronograma de atividades e demais documentos orientativos para subsidiar o processo de construção do PME, considerando a dinâmica nacional (PNE) e estadual (PEE) e a diversidade local;

II - assessorar e acompanhar as ações de elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

III - planejar e organizar as etapas de elaboração do novo PME;

IV - discutir e apoiar o plano de trabalho e o processo participativo do novo PME;

V - articular, junto aos órgãos, instituições e entidades afins, a obtenção de subsídios para a elaboração do diagnóstico educacional do município;

VI - garantir a participação democrática de segmentos educacionais e da sociedade civil;

VII - propor objetivos, metas e estratégias em consonância com o PNE;

VIII - organizar e coordenar reuniões, seminários e audiências públicas à sociedade durante o processo;

IX - elaborar o texto-base do PME e submetê-lo à apreciação do Fórum Municipal de Educação;

X - redigir o texto final do PME;

XI - assegurar transparência e publicidade de todas as etapas do processo, inclusive por meio de portal eletrônico oficial do Município;

XII - acompanhar o processo de aprovação e sanção junto aos órgãos competentes.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta pelos membros abaixo descritos, representantes dos seguintes segmentos, os quais ficam desde já nomeados:

I - Damião Augusto Xavier de Oliveira, Secretaria de Educação, como Presidente;

II - Marli do Amaral Sant'Ana, Assessoria Pedagógica;

III - Elizandra Lúcia Gilioli Vidal Muller, Divisão da Educação Infantil;

IV - Rosangela Cristina Morelli, Divisão do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

V - Ronival Saracini Zacarias, Divisão do Ensino Fundamental – Anos Finais e Tecnologia;

VI - Regina Maria da Silva Castelhana, Divisão da Educação Especial;

VII - Lierson Augusto da Rocha, Professor da Educação Infantil;



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.lencoispaulista.sp.gov.br/paginas/validar> - com a chave:

K1C9HJH315ZJSNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

VIII - Gislene Valéria Malavasi, Professor do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

IX - Aldanize M. F. V. Prenhaca, Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais;

X - Camila Macedo Ramos do Amaral, Professor de Educação Especial da educação infantil;

XI - Cassia Raquel de Moraes Mendes, Professor de Educação Especial do ensino fundamental;

XII - Laura Regina Paniagua Justino, Gestora da rede municipal;

XIII - Daniela Cristina Coneglian, Coordenadora Pedagógica da educação infantil;

XIV - Cristiane Regina de Freitas, Coordenadora Pedagógica do ensino fundamental;

XV - Yeda Maria do Nascimento Vieira, Conselho Tutelar;

XVI - Érica Pires de Camargo, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS/FUNDEB;

XVII - Rebeca Franciele Vera de Andrade, Conselho Municipal de Educação;

XVIII - Cristiane Morelli, instituição da sociedade civil atuante na educação especial – APAE;

XIX - Zuleide de Souza Lopes da Silva, instituição da sociedade civil atuante na educação especial – APAE

XX - Natália Cristina Melon, Secretaria de Planejamento e Urbanismo, Governo ou Finanças.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e será exercida pelo Secretário da pasta educacional e Presidente desta Comissão.

Art. 4º A Comissão Gestora poderá instituir grupos de trabalhos temáticos para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação, observando-se as seguintes diretrizes:

I - reuniões ordinárias: quinzenais (mínimo) durante o período de elaboração;

II - reuniões extraordinárias: sempre que necessário, convocadas pelo Presidente;

III - as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes;

IV - poderão ser convidados especialistas para contribuições específicas;

V - o trabalho será documentado em atas de reunião.

§ 1º. Poderão ser convidados para compor os grupos de trabalho, especialistas, técnicos de órgãos públicos e representantes da sociedade civil com notório saber em temas específicos da



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.lencoispaulista.sp.gov.br/paginas/validar> - com a chave:

K1C9HJH315ZJSNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

educação.

§ 2º. A atuação dos membros da Comissão e seus respectivos grupos de trabalho não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 5º A Comissão Gestora deverá elaborar seu plano de trabalho e cronograma de atividades, contemplando:

- I - diagnóstico da situação educacional do município;
- II - identificação e análise dos problemas;
- III - definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;
- IV - realização de consultas públicas e processos participativos;
- V - elaboração e consolidação do documento-base;
- VI - subsídio à elaboração do projeto de lei;
- VII - encaminhamento ao Poder Executivo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo, técnico e operacional, oferecendo suporte necessário ao funcionamento da Comissão no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, as atribuições de monitoramento e avaliação serão exercidas por instância própria, com participação do Fórum Municipal de Educação, assegurada a gestão democrática e o controle social.

Art. 9º As atribuições da Comissão Gestora encerrar-se-ão com a aprovação e publicação da Lei do Plano Municipal de Educação – PME (2027/2037).

Art. 10. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 01 de Outubro de 2026.

ANDRÉ PACCOLA SASSO - Prefeito Municipal

Taia Aparecida Toledo Placa - Diretora de Gestão da Administração

Assinado digitalmente por: TAISA APARECIDA TOLEDO PLACA:27390024836

Em 05 de outubro de 2026 às 16:16:11

Assinado digitalmente por: ANDRE PACCOLA SASSO:15822403883

Em 05 de outubro de 2026 às 16:54:11



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.lencoispaulista.sp.gov.br/paginas/validar> - com a chave:

K1C9HJH315ZJSNA